

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Adequação dos ajustes de complementação industrial e dos acordos bilaterais autorizados pela Resolução 354 (XV)

A CONFERENCIA de AVALIAÇÃO e CONVERGENCIA, em seu Segundo Período de Sessões Extraordinárias,

TENDO EM VISTA As Resoluções 1 do Conselho e 400 (XX-E) da Conferência,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Estender o prazo estabelecido pelo artigo primeiro da Resolução 400 (XX-E) até 31 de dezembro de 1982.

SEGUNDO.- Até o momento de sua adequação, os ajustes de complementação industrial e os acordos bilaterais autorizados pela Resolução 354 (XV) e suas respectivas concessões continuarão vigentes nos termos em que se encontrem em 31 de dezembro de 1981 salvo decisão contrária dos países neles participantes.

TERCEIRO.- Uma vez concluída a adequação dos acordos a que se refere a presente Resolução, os países participantes enviarão cópia autenticada ao Comitê, conjuntamente com informação detalhada sobre o cumprimento das normas gerais estabelecidas pelo artigo quarto da Resolução 2 do Conselho, as quais serão distribuídas imediatamente aos demais países-membros.

Se algum país-membro considerar que no acordo resultante da adequação, não foram observadas as normas gerais mencionadas, poderá reclamar perante o Comitê que se pronunciará em um prazo de 60 dias.

QUARTO.- Os países-membros que desejem aderir a ajustes de complementação cuja adequação ainda não tiver sido concluída em 31 de dezembro de 1981, deverão comunicar sua intenção ao Comitê.

As negociações respectivas se iniciarão dentro dos 90 dias da comunicação ao Comitê, de acordo com os procedimentos que se estabeleçam entre o país aderente e os países participantes. Essas negociações deverão concluir-se dentro dos 90 dias contados a partir de seu início.

No caso das solicitações já apresentadas, o prazo anterior contar-se-á a partir da data da presente Resolução.